



**ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU**  
– CONCELHO DE VIANA DO CASTELO –



**REGIMENTO**  
**DA**  
**ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS**  
**DE**  
**TORRE E VILA MOU**  
**(2017 – 2021)**



# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU (2017 – 2021)

## CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

### Artigo 1º

#### Natureza e âmbito do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva União de Freguesias.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das – autarquias com poder tutelar.

### Artigo 2º

#### Duração

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

### Artigo 3º

#### Sede

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.



### **Artigo 4º**

#### **Lugar das sessões**

- 1 – As sessões terão lugar em sala de reuniões indicada pela Junta de Freguesia, podendo reunir excepcionalmente noutro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

### **Artigo 5º**

#### **Verificação de poderes**

- 1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

### **Artigo 6º**

#### **Renúncia ao mandato**

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

### **Artigo 7º**

#### **Perda de mandato**

- 1 – Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público



- ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

### **Artigo 8º**

#### **Suspensão do mandato**

- 1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 – São motivos de suspensão, designadamente:
- a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 – Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são convocados e substituídos nos termos da lei.
- 7 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.



### **Artigo 9º**

#### **Substituição por ausência inferior a trinta dias**

- 1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
- 2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

### **Artigo 10º**

#### **Preenchimento de vagas**

- 1 – As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 11º**

#### **Deveres dos membros da Assembleia**

- 1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
  - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
  - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base



territorial e colectividades da área da Freguesia.

### **Artigo 12º**

#### **Direitos dos membros da Assembleia**

- 1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
  - a) Participar nas discussões;
  - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
  - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
  - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
  - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º ;
  - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 13º**

##### **Composição, mandato e destituição da Mesa**

- 1 – A mesa da assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.
- 2 – A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia



de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

### **Artigo 14º**

#### **Competências da Mesa**

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
  - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
- 2 – Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 15º**

#### **Competências do Presidente da Assembleia**

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
  - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
  - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;



- d) Dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Por à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia.

### **Artigo 16º**

#### **Competência dos Secretários**

- 1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
  - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - e) Servir de escrutinadores;
  - f) Elaborar as actas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

### **Artigo 17º**

#### **Convocação das sessões ordinárias e extraordinárias**

- 1 – A Assembleia reunirá em sala de reuniões indicada pela Junta de Freguesia, podendo igualmente reunir noutros locais, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.



**ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU**  
– CONCELHO DE VIANA DO CASTELO –



- 2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de oito dias (cinco dias no caso de Sessão Extraordinária), que são convocadas por edital e por meio de carta com aviso de recepção ou através de protocolo, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.
- 3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 4 – A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando também a convocatória no sítio da Internet da autarquia.

**Artigo 18º**  
**Publicidade**

- 1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

**Artigo 19º**  
**Quórum**

- 1 – As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.
- 3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

**Artigo 20º**  
**Direito a participação sem voto na Assembleia**

- 1 – Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
  - a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;
  - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para



este acto;

- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 14.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- d) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

### **Artigo 21.º**

#### **Funcionamento das sessões**

- 1 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá nas sessões ordinárias um período (período antes da ordem do dia), não superior a trinta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
  - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
- 2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 3 – Excepcionalmente poderá ser autorizada a intervenção do público durante a discussão da ordem do dia, se a Assembleia considerar importante ouvir os seus esclarecimentos para o assunto em causa.
- 4 – Deverá haver um período não superior a trinta minutos reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente



para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

- 5 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- 6 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum.

### **Artigo 22º** **Uso da palavra**

- 1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
  - 1.1 – Aos membros da Assembleia:
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
    - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
    - c) Para exercer o direito de defesa;
    - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
    - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
  - 1.2 – Aos membros da Junta:
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
    - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
    - c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
  - 1.3 – Aos representantes de organizações populares de base territorial:
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos,



**ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU**  
– CONCELHO DE VIANA DO CASTELO –



por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;

- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

1.4 – Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5 – Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período final da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



### **Artigo 23º**

#### **Deliberações e votações**

- 1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 – A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
- 5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 – Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
- 7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 24º**

#### **Publicidade das deliberações**

- 1 – Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da



**ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU**  
– CONCELHO DE VIANA DO CASTELO –



deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

- 2 – Os actos referidos no número anterior são ainda publicados nos trinta dias subsequentes em boletim da Junta e nos jornais regionais editados na área do Município de Viana do Castelo, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portuguesas na acepção do artigo 12º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d) Contem uma tiragem média mínima por edição por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
- 3 – Os actos referidos no número um poderão ainda ser publicados no sítio da Internet da autarquia nos cinco dias subsequentes.

**Artigo 25º**  
**Actas**

- 1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
- 2 – A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3 – A acta, após aprovação, será divulgada no sítio da Internet da autarquia.
- 4 – As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 5 – As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
- 6 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.



### **Artigo 26º**

#### **Formação das Comissões**

- 1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do Art.º248 da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

### **Artigo 27º**

#### **Serviços de Apoio**

- 1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 28º**

#### **Interpretações**

- 1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

### **Artigo 29º**

#### **Alterações**

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.



**Artigo 30º**  
**Primeira reunião**

- 1 – Para os efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos Vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa e Assembleia de Freguesia, deverá o Presidente da Assembleia cessante, ou na sua falta, o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, convidar de entre as duas listas mais votadas, um secretário e um escrutinador para o coadjuvar no referido processo de eleição.

**Artigo 31º**  
**Entrada em vigor**

- 1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital, assim como será divulgado no sítio da Internet da autarquia.
- 2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 3 – Em tudo o que for omissis, aplicar-se-ão as normas legais vigentes.

Torre e Vila Mou, 28 de Dezembro de 2017

**Aprovado na sessão de 28 de Dezembro de Dois Mil e Dezassete.**

Os Membros da Mesa de Assembleia:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---